

PORTARIA SMMA Nº. 009/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO **AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013. DE 03, DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente. Institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM N° 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018,

RESOLVE:

Art.1°. Declarar à NÉLIO LÉLIS LIMA, inscrito no CPF: 056.670.705-53, que a atividade de Ligação de energia elétrica, localizada no Sítio Miralva, Fazenda Vilão, S/N, Zona Rural, 46450-000, Sebastião Laranjeiras - BA, de coordenadas geográficas 14°34'20,08" S e 40°57'13,84" O, é inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- Solicitar junto a COELBA a ligação da rede elétrica no município;
- Atender às normas de segurança em instalações e serviços de eletricidade.
- Art. 2.º. Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.
- Art. 3.°. A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art.4°. Esta Portaria entrará em vigor na chata de sua publicação.

(Kassia Emilyne A Lyna)

Sebastião Laran Secretary Mun de Hero Age

Decreto nº 049/201

Sebastião Laranjeiras – BA, 20/09/2023.

Kassia Emillyne Arhizaut Lima Pereira Secretária Municipal de Meio Ambiente Dec. 049/2021.